



LEI Nº 1.361, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.980.-

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1.344/80,
QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO -
MEIO AMBIENTE - COMDEMA".

Dr. VALDEMIR G. ZUNTINI., Prefeito do Município de Ara- =
ras, Estado de São Paulo, usando de suas prerrogativas legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a
seguinte Lei;

Art. 1º)- Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio
Ambiente - COMDEMA, tendo em vista a sua função de órgão consulti-
vo e de assessoramento da Prefeitura Municipal, desenvolver as se-
guintes atividades:

I. estudar, definir e propor normas e procedimentos, vi- =
sando a proteção e conservação do meio ambiente e o uso racional =
dos recursos naturais do Município;

II. participar e colaborar com programas intersetoriais de
combate às moléstias veiculadas por agentes animados e inanimados =
de interesse da saúde pública:

III. promover e colaborar na execução de programas interse-
toriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais indis-
pensáveis à sobrevivência do homem;

IV. fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos rela-
tivos à defesa do meio ambiente, à indústria, ao comércio e à agro-
pecuária;

V. colaborar em campanhas educacionais relativas aos pro-
blemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, =
combate a vetores, proteção da fauna e flora;

VI. atuar coordenadamente com os órgãos dos governos fede-
ral e estadual incumbidos do controle da poluição e da proteção e
conservação ambiental, mormente quanto às diretrizes e planos de =
interesse municipal;

VII. estimular e desenvolver atividades, visando a canali- =
zar a motivação da comunidade para iniciativas de defesa dos recur-



tos naturais;

VIII. promover estudos e propor recomendações sobre as consequências ambientais de obras públicas ou privadas;

IX. comunicar ao Órgão Estadual do Meio Ambiente as ocorrências consideradas de porte significativo que tomar conhecimento, referentes a problemas ambientais e solicitar as providências que julgar necessárias.

Art. 2º)- O COMDEMA será constituído de 09 (nove) membros, sendo 2/3 (dois) terços de livre escolha do Prefeito Municipal e 1/3 (um) terço de livre indicação do Órgão Legislativo.

Art. 3º)- No exercício de suas atividades, poderá o COMDEMA solicitar das pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades possam ser causadoras de poluição, que exibam seus planos, projetos e dados característicos que real ou potencialmente tenham relação com a poluição ambiental.

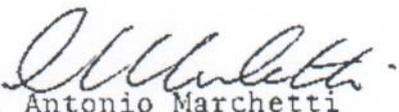
Art. 4º)- Os critérios, normas e padrões a que se refere o artigo 8º, da Lei nº 1.344, de 11 de setembro de 1.980, serão estabelecidos pela Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE e demais órgãos dos governos federal e estadual que atuam no meio ambiente.

Art. 5º)- A Prefeitura Municipal de Araras, fará constar dos currículos escolares, de seus estabelecimentos de ensino, noções referentes à conservação e preservação dos recursos naturais, bem como, as relativas às causas da poluição e degradação ambiental.

Art. 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. VALDEMIR G. ZUNTINI
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão de Comunicações da Prefeitura Municipal de Araras, aos quatro dias do mes de dezembro de um mil novecentos e oitenta.


Dr. Antonio Marchetti
Chefe de Divisão